



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 87/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0002903/2022-04

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Amaral Saraiva Fraiha	CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]	
Município: [REDACTED]	UF: MG	CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote 119A - Condomínio Estância Serrana	Área Total (ha): 0,16675
Registro nº 67.826 Livro 2 - Ofício Registro de Imóveis de Nova Lima	Município/UF: Nova Lima
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,042135	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,042135	ha	608960	7787446

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,042135

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Inicial	0,024731
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,017404

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	16,872	m³
Madeira	Nativa	0,839	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/02/2022

Data da vistoria: 04/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 10/02/2022, 18/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2022, 31/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,042135 ha (421,35 m²), no Lote 119-A na Rua das Araras, Bairro/Condomínio Estância Serrana, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. **CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

3.1. **Imóvel Urbano - Lote**

A Propriedade possui registro matrícula nº 67.826 Livro 2 - Ofício Registro de Imóveis de Nova Lima, conforme registro (41132802) anexo ao processo SEI, datada de 15 de março de 2021, referente ao lote 119-A que possui área total de 0,16675 ha (1667,50 m²), situado na Rua das Araras, Bairro/Condomínio Estância Serrana, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3.2. **Cadastro Ambiental Rural:**

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual Secundária nos Estágios Inicial de regeneração natural em 0,024731 ha (247,31 m²), e Floresta Estacional Semidecidual Secundária no Estágio Médio de regeneração natural em 0,017404 ha (174,04 m²). Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de um total de 0,042135 ha (421,35 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 0,839 m³ de madeira de origem nativa, e 16,872 m³ de lenha de origem nativa e exótica (frutífera). O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será doado.

Sinaflor:

Taxa de Expediente: DAE nº 1401166522199, Valor R\$ 596,29, pagamento realizado em 19/01/2022

Taxa Florestal: DAE's nº 2901166579229 e 290116869880, Lenha Nativa e Madeira Nativa/Valor R\$ 115,85 e R\$34,25, pagamentos realizados em 19/01/2022 e 20/01/2022;

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
- UC: Inserido na APA Sul. Está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça e do Parque Municipal Aggeio Pio Sobrinho.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

ZEE BRANDT - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR2

Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural (*)

Sub tema: 7.2 - Áreas de expansão urbana (*)

Biótopo: 7.2.2.2 - Condomínios ou loteamentos, pouco ocupados, com eventuais fragmentos de vegetação (*)

Descrição da unidade(*)- Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes.

Vocação e potencialidades(**)- Esta área tem como principais potencialidades a manutenção da permeabilidade característica dos solos, alta taxa de cobertura vegetal, boa constituição paisagística e atuação no controle climático. Pode ser utilizado para lazer

ou moradia. - Potencial para flora e fauna adaptada.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados(**)- Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com consequente assoreamento de cursos d'água. A retirada da pouca cobertura vegetal pode acarretar desequilíbrio da fauna e flora locais e dos cursos d'água presentes nestes condomínios.

Propostas sugeridas(**)- É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infra estrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes, criação de zonas de amortecimento e corredores ecológicos com integração dos fragmentos florestais; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, foi constatado a presença de um indivíduo da espécie Cedro (*Cedrela fissilis* Vell)/Vulnerável, um indivíduo da espécie Samambaiçu (*Dicksonia sellowiana*)/Em Perigo, e quatro indivíduos da espécie Canela cheirosa (*Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer)/Em Perigo, que constam listadas na Portaria MMA 148/2022(Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção). Não abriga espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. O requerente propõe a título de compensação pela supressão de um indivíduo arbóreo de Cedro (*Cedrela fissilis* Vell) e quatro indivíduos arbóreos de Canela cheirosa (*Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer), o plantio de 10 mudas de Cedro e 80 mudas de Canela cheirosa, a ser realizado na área de vegetação nativa remanescente da propriedade, conforme técnicas e procedimentos descritos no PIA apresentado. Quanto ao indivíduo da espécie Samambaiçu (*Dicksonia sellowiana*), o requerente propõe a realizar o transplante do referido indivíduo da área proposta para intervenção, para área a ser preservada dentro da propriedade. Se não obtiver êxito no procedimento de transplante, o requerente deverá providenciar o plantio de 20 indivíduos da referida espécie, conforme determinado no Artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 04/02/2022. A cobertura vegetal nativa da referida área encontra-se bem alterada pela pressão antrópica, devido a deposição de restos de podas de árvores do condomínio e de resíduos nas bordas da área, e com a presença de espécies invasoras exóticas (braquiária) em toda a propriedade, espécie que esta prevalecendo em relação a espécies herbáceas nativas. O lote em questão é limitado na sua parte frontal por via de acesso deste e de outros condomínios da região para a Rodovia BR 040.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é acentuada, com declividade média em torno de 56,20% (29,33°). De acordo com o art. 54 da Lei Estadual 20.922/13, em áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agrônômicas e de conservação do solo e da água, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social. O Decreto Estadual nº 47.749/19 que dispõe em seu art. 38, III e parágrafo único:

“ Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

III - nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos

de utilidade pública e interesse social;

(...)

Parágrafo único. Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979."

Considerando que o imóvel está localizado no perímetro urbano no município de Nova Lima, e ainda que o parcelamento do solo do "Condomínio Estância Serrana" foi aprovado em data anterior a publicação do Decreto Estadual 44.646 de 31 de outubro de 2007, fica, portanto, vinculado à Lei Federal 6.766/1979. As áreas com inclinação acima de 30% , ou ou 16,7° e inferior a 100% ou 45° estão sujeitas ao cumprimento das exigências da autoridade municipal competente. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: Conforme IDE Sisema, o solo da área de estudo é definido como RLd4, sendo caracterizado como neossolo litólico, distrófico típico com textura média muito cascalhenta e também como cambissolo háplico, distrófico léptico ou lítico com textura média muito cascalhenta ou média cascalhenta.

- Hidrografia: O referido lote possui curso d'água Córrego do Mutuca próximo aos limites da parte dos fundos do mesmo, entretanto a área de intervenção não irá afetar a área de proteção do referido curso d'água, considerada APP (Área de Preservação Permanente), não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária nos estágios INICIAL e MÉDIO de regeneração natural, com presença de árvores nativas de médio e algumas de grande porte, e presença de alguns indivíduos de espécies frutíferas exóticas (abacateiro, mangueira). O sub-bosque encontra-se denso e heterogêneo com espécies invasoras exóticas (brachiária) algumas espécies herbáceas nativas, serrapilheira pouco espessa e heterogênea, e ausente em algumas áreas. Foi constatado interferência antrópica como: deposição de restos de poda de árvores do condomínio e de alguns resíduos nas bordas da área, trazendo interferência no processo de regeneração natural da área. Ocorrência de espécies nativas como: palmeira-jeriva, candiúva, sangra d'água, embaúba, dentre outras. Espécies exóticas: abacateiro, mangueira, ameixa-amarela. Foi constatada a presença de um indivíduo da espécie Cedro (*Cedrela fissilis* Vell)/Vulnerável, um indivíduo da espécie Samambaiaçu (*Dicksonia sellowiana*)/Em Perigo, e quatro indivíduos da espécie Canela cheirosa (*Ocotea odorifera* (vell.) Rohwer)/Em Perigo, que constam listadas na Portaria MMA 148/2022(Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção). Não abriga espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

- Fauna: Segundo levantamento bibliográfico de artigos, anais, teses e trabalhos realizados próximos à área, construiu-se um levantamento de dados secundários, indicando a possível ocorrência de determinadas espécies, a se considerar influência de micro-habitat. Importante ressaltar que para tomadas de decisões que tratem do manejo da fauna local, são necessários estudos concisos e específicos que abordem a diversidade, riqueza de espécies e distribuição no fragmento, através da aplicação de levantamentos de fauna específicos para cada grupo (Avifauna, Herpetofauna, Ictiofauna e Mastofauna), respeitando protocolos científicos para coleta e análise de dados. Serão citadas algumas espécies do estudo apresentado. **Avifauna:** *Crypturellus obsoletus* inambuguaçu, *Crypturellus parvirostris* inambu-chororó, *Crypturellus tataupa* inambu-chintã, *Rhynchotus rufescens* perdiz, *Nothura maculosa* codorna-amarela, *Dendrocygna viduata* irerê, *Amazonetta brasiliensis* ananaí, *Netta erythrophthalma* paturi-preta, *Penelope superciliosus* jacupemba, *Penelope obscura* jacuguaçu, *Nannopterum brasilianus* biguá, *Butorides striata* socozinho, *Ardea alba* garça-branca, *Egretta thula* garça-branca-pequena, *Phimosus infuscatus* tapicuru, *Cathartes aura* urubu-de-cabeça-vermelha, *Cathartes burrovianus* urubu-de-cabeça-amarela, *Coragyps atratus* urubu, *Sarcoramphus papa* urubu-rei, *Pandion haliaetus* águia-pescadora, *Leptodon cayanensis* gavião-gato, *Accipiter bicolor* gavião-bombachinha-grande, *Ictinia plumbea* sovi, *Geranoospiza caerulescens* gavião-vernilhongo, *Heterospizias meridionalis* gavião-caboclo, *Urubitinga coronata* águia-cinzenta, *Rupornis magnirostris* gavião-carijó, *Geranoaetus albicaudatus* gavião-de-rabo-branco, *Geranoaetus melanoleucus* águia-serrana, *Buteo brachyurus* gavião-de-cauda-curta, *Megascops choliba* corujinha-do-mato, *Athene cunicularia* corujaburaqueira, *Aphantochroa cirrochloris* beija-flor-cinza, *Florisuga fusca* beija-flor-preto, *Colibri coruscans* beija-flor-violeta. **Herpetofauna:** *Aplastodiscus arildae* Perereca-verde, *Bokermannohyla circumdata* Perereca, *Dendropsophus minutus* Perereca, *Dendropsophus* sp. (gr. *parviceps*) Perereca, *Hypsiboas albopunctatus* Perereca, *Hypsiboas faber* Sapo-ferreiro, *Hypsiboas lundii* Perereca, *Hypsiboas polytaenius* Perereca, *Scinax fuscovarius* Perereca-de-banheiro, *Scinax longilineus* Perereca-dorriacho, *Scinax luizotavioi* Perereca, *Scinax* sp. (clado *ruber*) Perereca, *Phasmahyla jandaia* Perereca-verde, *Phyllomedusa burmeisteri* Perereca-verde, *Phyllomedusa itacolomi* Perereca, *Eleutherodactylus binotatus* Rãzinha-da-mata, *Eleutherodactylus izecksohni* Rãzinha-da-mata, *Eleutherodactylus juipoca* Rãzinha, *Odontophrynus cultripes* Sapo, *Proceratophrys boiei* Sapo-de-chifres, *Bufo rubescens* Sapo-cururu, *Chaurus pombali* Sapo-cururu, *Hyalinobatrachium uranoscopum* Perereca-de-vidro, *Physalaemus cuvieri* Rã-cachorro, *Hylodes uai* Rã-do-riacho, *Leptodactylus fuscus* Rã-assobiadora, *Leptodactylus ocellatus* Rã-manteiga, *Leptodactylus mystacinus* Rã, *Leptodactylus cunicularius* Rã, *Elachistocleis ovalis* Rã, *Gymnophthalmidae* sp. Lagarto, *Polychrus acutirostris* Lagarto-preguiça, *Ameiva ameiva* Lagarto verde, *Atractus pantostictus* Cobrinha, *Oxyrophus rhombifer* Coral falsa, *Sibynomorphus mikanii* Dormideira, *Bothrops jararaca* Jararaca. **Mastofauna:** *Didelphis albiventris* gambá-de-orelha-branca, *Tamandua tetradactyla* tamanduá-mirim, *Myrmecophaga tridactyla* „, *Callithrix penicillata* sagui-de-tufos-pretos, *Callicebus nigrifrons* sauá, *Sapajus libidinosus* macaco-prego, *Alouatta caraya* bugio-preto, *Canis lupus familiaris** cachorro-doméstico, *Cercodon thous* cachorro-domato, *Chrysocyon brachyurus* lobo-guará, *Lycalopex vetulus* raposinha, *Felis silvestris* gato-doméstico, *Leopardus guttulus* gato-do-mato, *Leopardus pardalis* jaguatirica, *Puma concolor* puma, *Herpailurus yagouaroundi* Gato-mourisco, *Conepatus semistriatus* jaritataca, *Eira barbara* irara, *Galictis cuja* furão, *Procyon cancrivorus* mão-pelada, *Nasua nasua* quati, *Mazama*

gouazoubira veado-catingueiro, *Sylvilagus brasiliensis* tapeti, *Coendou prehensilis* ouriço, *Hydrochoerus hydrochaeris* capivara, *Cuniculus paca* paca.

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio inicial, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão requerida é de 0,042135 ha (421,35 m²), sendo composta por vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária no Estágio Inicial de regeneração natural em uma área de 0,024731 ha (247,31 m²), e Floresta Estacional Semidecidual Secundária no Estágio Médio de regeneração natural em uma área de 0,017404 ha (174,04 m²).

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual nos estágios inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,042135 ha (421,35 m²), com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária no Estágio Inicial de regeneração natural em uma área de 0,024731 ha (247,31 m²), e Floresta Estacional Semidecidual Secundária no Estágio Médio de regeneração natural em uma área de 0,017404 ha (174,04 m²), com a finalidade de construção de residência uni-familiar, no condomínio denominado Estância Serrana, lote 119-A, Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, compensações e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,042135 ha (421,35 m²), com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária no Estágio Inicial de regeneração natural em uma área de 0,024731 ha (247,31 m²), e Floresta Estacional Semidecidual Secundária no Estágio Médio de regeneração natural em uma área de 0,017404 ha (174,04 m²) e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 0,839 m³ de madeira de origem nativa, e 16,872 m³ de lenha de lenha de origem nativa e exótica(frutíferas), que será doado.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Em cumprimento a legislação foi apresentado proposta, a qual foi analisada e aprovada. Conforme exigência do Decreto Estadual nº 47749 de 11/11/2019, a título de compensação pela supressão de um indivíduo arbóreo de Cedro (*Cedrela fissilis* Vell) e quatro indivíduos arbóreos de Canela cheirosa (*Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer), será realizado o plantio de 10 mudas de Cedro e 80 mudas de Canela cheirosa, a ser realizado na área de vegetação nativa remanescente da propriedade. Adotar as técnicas e procedimentos descritos no PIA apresentado.

Foi constatado a presença de um indivíduo da espécie Samambaiçu (*Dicksonia sellowiana*) que consta listada Portaria MMA 148/2022, como em perigo. O requerente propõe a fazer o transplante do referido indivíduo da área proposta para intervenção, para área a ser preservada dentro da propriedade. Se não obtiver êxito no procedimento de transplante, o requerente deverá providenciar o plantio de 20 indivíduos da referida espécie, conforme determinado no Artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21.

8.2. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Conforme exigido pela Lei 11428/06 o requerente propõe a compensação de uma área de 0,034808 ha (348,08 m²) no interior da propriedade, pela supressão de 0,017404 ha (174,04 m²) de Floresta Estacional Semidecidual no Estágio Médio de regeneração natural.

8.3. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica. A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,050025 ha (500,25 m²). A proposta apresentada define a preservação de 0,050025 ha (500,25 m²), na área do empreendimento. O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 67.826 Livro 2 - Ofício Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente recolheu a Taxa de Reposição Florestal

Taxa Reposição Florestal: DAE's nº 1501166580901 e 1501166870161, Lenha Nativa e Madeira Nativa/Valor R\$484,94 e R\$21,98, pagamentos realizados em 19/01/2022 e 20/01/2022;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a vigência da Autorização
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a vigência da Autorização
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a vigência da Autorização
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 74,7 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o transplante do indivíduo da espécie Samambaiçu (<i>Dicksonia sellowiana</i>)	Antes da intervenção. Se não obtiver êxito no procedimento de transplante, o requerente deverá providenciar o plantio de 20 indivíduos da referida espécie, conforme determinado no Artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21
8	Realizar o plantio de 10 mudas de Cedro(<i>Cedrela fissilis</i> Vell), 80 mudas de Canela cheirosa (<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer), a título de compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos protegidos/ameaçados, conforme exigência do Decreto Estadual nº 47749 de 11/11/2019. Plantio a ser realizado na área de vegetação nativa remanescente da propriedade. Adotar as técnicas e procedimentos descritos no PIA apresentado.	Após a obtenção da Autorização

9	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio das espécies protegidas e ou ameaçadas. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas.
---	--	--

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**** A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho
MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 09/08/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 16/08/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45051798** e o código CRC **3BC4CFD9**.